



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

DESPACHO

De: SUPEL-ALFA

Para: SUPEL-GAB

Processo Nº: 0004.417089/2020-61

Assunto: Revogação. Deflagração de nova licitação.

Senhor Superintendente,

Informamos vossa senhoria a revogação do Pregão Eletrônico n. 136/2021, tendo em vista a ocorrência de erro técnico do Sistema Comprasnet.

Como se observa do aviso de suspensão (0017734444) foi veiculado no sistema a suspensão do certame, já que a secretaria de origem ainda não havia respondido os questionamentos de ordem técnica realizados via impugnação.

Contudo, mesmo com a suspensão realizada no sistema, o certame abriu normalmente, o que causou vício insável.

Vale ressaltar, que após o início da fase de lances, não há possibilidade de retorno para reabertura, motivo pelo qual já veiculamos a revogação.

Nesse contexto, encaminho os autos para análise e apreciação, com vistas a já autotizar a deflagração de novo certame.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Ian Barros Mollmann, Presidente**, em 05/05/2021, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017766333** e o código CRC **A943A298**.



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

DESPACHO

De: SUPEL-GAB

Para: SUPEL-GAP

Processo Nº: 0004.417089/2020-61

Assunto: Repetição de certame.

Senhor Gerente,

Ao tempo em que cumprimento vossa senhoria, sirvo-me do presente expediente para apresentar as seguintes considerações e posicionamento.

Tratam os autos de encaminhamento do Despacho SUPEL-ALFA, anexado ao SEI! sob o ID 0017766333, subscrito por sua senhoria, o Pregoeiro Ian Barros Mollmann, o qual informa:

"Como se observa do aviso de suspensão (0017734444) foi veiculado no sistema a suspensão do certame, já que a secretaria de origem ainda não havia respondido os questionamentos de ordem técnica realizados via impugnação.

Contudo, mesmo com a suspensão realizada no sistema, o certame abriu normalmente, o que causou vício insável(sic)."

Assim sendo, conforme descrito pelo pregoeiro, não é possível reabrir o edital já eivado de vício procedimental não sendo permitido, nem mesmo pelo sistema "Comprasnet", a reabertura da fase. Isso posto, intentando célere continuação ao processo, foi sugerida:

"(...) análise e apreciação [dos autos], com vistas a já autorizar(sic) a deflagração de novo certame."

Destarte, tendo em vista o interesse da Administração Pública na contratação do objeto em licitação e a validade dos atos essenciais produzidos até a presente data, posiciono-me favoravelmente ao aproveitamento deflagração de novo edital para condução do processo licitatório.

Cabe salientar que o edital 136/2021, fracassado, deve ser finalizado com o mencionado status dando a devida publicidade ao acontecimento.

Isso posto, renovo minha estima por sua senhoria e me ponho à disposição para sanar qualquer dúvida e auxiliar no que for necessário.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Talita de Sousa Galina, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/05/2021, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017776096** e o código CRC **290738A6**.



Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0004.417089/2020-61

SEI nº 0017776096